



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI Nº 082/94

SÚMULA - Autoriza o Poder executivo Municipal a executar cobrança sobre serviços de transporte coletivo com veículos de propriedade do Município e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cobrança sobre serviços de transporte coletivo a usuários particulares de ônibus e micro-ônibus de propriedade do Município no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do pagamento dos serviços referidos neste artigo os estudantes, quando destinados ao transporte escolar; os aposentados, mediante comprovação através de carteira própria ou equivalente e os deficientes físicos, com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração dos valores dos serviços, da presente Lei desde que haja qualquer razão de ordem monetária.

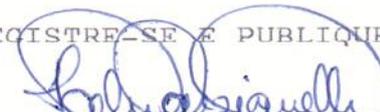
Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a seu critério, excursões fora do roteiro do transporte escolar, cuja cobrança de passagem será executada pelo cálculo do custo da prestação do serviço ou isentado conforme a destinação da excursão.

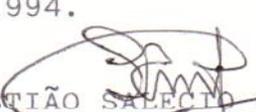
Art. 4º - Os recursos arrecadados pela prestação de serviço prevista na presente Lei, serão incorporados a receita do Município, pela rubrica 1600-00-Receita de Serviços.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 29 de novembro de 1.994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO


SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO